



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.901, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Institui o Programa Escolas Cívico-Militares junto ao Sistema Municipal de Ensino de Taubaté, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, no Sistema de Ensino do Município de Taubaté - Estado de São Paulo, que apresenta um conceito de gestão nas áreas educacional, didático-pedagógica e administrativa com a participação do corpo docente da escola selecionada para o referido programa e apoio dos militares.

Art. 2º Para a consecução do disposto nesta Lei fica o município de Taubaté autorizado a assinar Termo de Cooperação ou Convênio com o Governo do Estado de São Paulo e/ou a União.

Art. 3º O Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM em Taubaté tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa do Sistema Municipal de Ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos Colégios Militares do Exército, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de São Paulo.

§ 1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§ 2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 4º São objetivos do Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, entre outros:

- I - atender os alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;
- II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;
- III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;
- IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica - IDEB;
- V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;
- VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino nos certames de acesso às instituições de Ensino Superior, bem como sua maior inserção no mercado de trabalho;
- VII - valorizar os profissionais da educação;
- VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão de ensino;





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 5º Dentre as atividades constantes do Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM, deverão constar, obrigatoriamente:

- I - execução diária do Hino Nacional e do Hino de Taubaté em postura adequada;
- II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar;
- III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- IV - estímulo de valores e princípios militares;
- V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- VI - palestras;
- VII - atividades culturais e musicais.

Art. 6º O Programa Escolas Cívico-Militares - ECIM será executado por meio das seguintes ações e instrumentos que deverão constar no plano de trabalho:

- I - contratação de um Comandante cívico-militar para a escola que implementar o ECIM;
- II - contratação de um Subcomandante cívico-militar para a escola que implementar o ECIM;
- III - implementação de um Código de Ética;
- IV - criação de comissão para monitoramento e avaliação das ações e resultados da ECIM municipal que será designada por meio de decreto municipal.

Parágrafo único. As funções do Comandante, Subcomandante e monitores/inspetores cívico-militares serão exercidas por militares da reserva, integrantes das Forças Armadas, e da Polícia Militar, ou que possuam formação pedagógica ou experiência comprovada de atuação em programas com crianças e adolescentes, do Governo Estadual ou Federal, ou pela contratação de associação, instituição ou organização social criadas nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 7º As atribuições do Comandante cívico-militar serão:

- I - garantir o bom funcionamento da infraestrutura necessária à execução das atividades de ensino;
- II - planejar, organizar e acompanhar a execução das atividades atribuídas à divisão administrativa da Escola Cívico-Militar;
- III - integrar a equipe gestora da escola e participar das reuniões de coordenação das atividades escolares;
- IV - assegurar prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;
- V - execução diária do Hino Nacional e do Hino de Taubaté em postura adequada;
- VI - uso de uniforme próprio da Escola Cívico-Militar;
- VII - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;
- VIII - estímulo de valores e princípios militares;
- IX - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 8º As atribuições do Subcomandante cívico-militar e dos monitores/inspetores cívico-militares serão:

I - executar as ordens e diretrizes do Comandante cívico-militar referentes aos serviços gerais, a instrução e à manutenção da disciplina na escola;

II - executar a administração escolar, o controle e a manutenção da disciplina dos alunos;

III - realizar a orientação escolar disciplinar dos alunos, articulando o envolvimento da família no processo educativo;

IV - acompanhar o desempenho escolar dos alunos;

V - exercer atividades de apoio à docência e ao comando da escola.

Art. 9º Os alunos matriculados na Escola Cívico-Militar deverão, obrigatoriamente, seguir a matriz curricular e demais normativas do Sistema Público Municipal de Ensino.

Art. 10. A Escola Cívico-Militar adotará uniforme que será composto por farda, a ser definida pela Secretaria Municipal de Educação, e que deverá ser entregue, de forma gratuita, aos estudantes, professores e militares após a aquisição.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de dezembro de 2023, 385º da Fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

VERA LUCIA SCORTECCI HILST
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de dezembro de 2023.

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Secretária de Governo e Relações Institucionais





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02A4-BEE0-B86A-A784

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VERA LUCIA SCORTECCI HILST (CPF 158.XXX.XXX-45) em 11/12/2023 08:19:39 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 11/12/2023 08:52:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 11/12/2023 08:54:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/02A4-BEE0-B86A-A784>